



# ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

## LEI 485, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

### O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado no Distrito Industrial, conforme caracterizado no art. 2º desta Lei, à empresa **FG SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.168.043/0001-67.

**Art. 2º** A área doada será de **12.152,50 m<sup>2</sup>** (doze mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta centésimos), para nela instalar-se um empresa de prestação de "Serviços de Eficiência Energética e Consultoria voltada para o desenvolvimento e implantação de procedimentos e políticas direcionadas à efficientização de energia", terreno com as seguintes confrontações: a **oeste** (frente), no sentido sul/norte, por onde mede (do p1 ao p2) 103,25 metros, extremando com a Av. Pres. Castelo Branco (BR 116 Km 43), distando aproximadamente 105,00 metros para a Av. Omar Coelho; a **leste** (fundos), no sentido norte/sul, por onde mede (do p3 ao p4) 100,50 metros, extremando com terras de propriedade da empresa INOB Indústria Nordestina de Artefatos de Borracha Ltda., antes terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **norte** (lado direito), no sentido oeste/leste por onde mede (do p2 ao p3) 137,20 metros, extremando com terras de propriedade da empresa Renovadora de Pneus Oliveira Ltda., antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; e ao **sul** (lado esquerdo), no sentido leste/oeste, por onde mede (do p4 ao p1) 106,20 metros, extremando com o terreno do loteamento Granjas Diana, antes terras de Antônio Ferreira Passos.

**Art. 3º** O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 10 (dez) anos, a partir da data de vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2004.

  
**Francisco César de Sousa**  
Prefeito Constitucional de Horizonte

